

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – TRABALHO
2º EXAME DE ORDEM DE 2004

QUESITOS	VALOR	1º COR- RETOR	2º COR- RETOR
Correto endereçamento para a Vara do Trabalho de Araucária	0,3		
Contrato de Trabalho Doméstico-Inexistência de direito à retificação da CTPS-atividade sem fins lucrativos-art. 1º da Lei 5.879/72	0,5		
Duração do trabalho-Inexistência de direito à limitação de jornada, além de horas extras e reflexos-art. 7., parágrafo único da CF/88 (incisos XIII e XVI não previstos)	0,5		
Acidente de Trabalho-Inexistência de direito à estabilidade provisória no emprego-art. 7º., parágrafo único da CF/88 (inciso I não previsto) c/c art. 118 da Lei 8.213/91, que utiliza o termo “empresa”	0,5		
FGTS-Inexistência de direito-Lei 10.208/2001 (opção do empregador doméstico em cadastrar o empregado na CEF), ou, até, a inconstitucionalidade de tal legislação, tendo em vista o previsto no art. 7º., parágrafo único da CF/88 (inciso III não estabelecido como direito ao doméstico)	0,5		
Seguro-desemprego-Acessório do pedido do FGTS, tendo em vista a necessidade de cadastramento do empregado na CEF para gozo do benefício	0,5		
Férias acrescidas de 1/3 constitucional-Indeferimento do pedido, pois a previsão legal (art. 3º da Lei 5.859/72) é de 20 dias úteis ao empregado doméstico	0,5		
Piso salarial-Como empregado doméstico não existe previsão legal de piso salarial, conforme art. 7º., parágrafo único da CF/88 (incisos V e XXVI não previstos)	0,5		
Contestação dos demais pedidos: juros sobre o capital corrigido, correção monetária na forma da lei, custas processuais, honorários advocatícios e concessão da justiça gratuita	0,7		
Condições gerais: raciocínio, clareza de idéias, fundamentação e linguagem jurídica	1,5		
TOTAL DA PEÇA PROCESSUAL	6,0		

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – TRABALHO
2º EXAME DE ORDEM DE 2004

2 – QUESTÕES PRÁTICAS

2.1 –

Respostas:

a) A Constituição Federal de 1988 prevê, no inciso VI do artigo 7º, a irredutibilidade salarial salvo negociação coletiva, conforme é o presente caso. Além disso, a Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965, já previa a possibilidade de modificação provisória de salário e de duração da jornada. Através desta última Lei a empresa que comprovasse dificuldade econômica poderia reduzir a duração de trabalho ou o número de dias de trabalho mediante acordo com a entidade sindical obreira, homologada na Delegacia Regional do Trabalho (o artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal retirou tal obrigatoriedade, trazendo a autonomia sindical), por período de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, limitando-se a redução salarial dos empregados, nesse período, em, no máximo, 25% do salário contratual, respeitando-se o salário mínimo.

b) Os documentos normativos coletivos brasileiros são: o acordo de trabalho, a convenção coletiva do trabalho e o dissídio coletivo de trabalho, sendo os dois primeiros, casos de negociação coletiva. No caso em questão, o documento deverá ser o acordo coletivo de trabalho, pois o Sindicato Obreiro, conforme o enunciado, firmou-o diretamente com o empregador.

2.2 –

Resposta:

O (a) Examinando (a) deverá responder à supracitada Requisição da PRT alertando que o seu cliente não está obrigado a contratar pessoas portadoras de deficiência ou reabilitados tendo em vista que o art. 93 e incisos da Lei 8.213/91 e o art. 36 e incisos do Decreto 3.298/99 estabelecem essa obrigatoriedade a partir de 100 empregados, não sendo o caso da empresa de transportes rodoviários. Além disso, é importante ressaltar que as atividades desempenhadas pelos empregados da cliente, motoristas de caminhão, não permitem a contratação de pessoas portadoras de deficiência ou reabilitadas. Deve requerer, ao final, a extinção do Procedimento Investigatório, com o seu posterior arquivamento.

2.3 –

Resposta:

A empregada doméstica gestante não possui qualquer direito a estabilidade provisória no emprego nesse sentido, tendo em vista que o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 não está previsto como direito ao empregado doméstico conforme seu parágrafo único, assim como o artigo 10, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se relaciona com o supracitado inciso.

2.4 –

Resposta:

- a) Sim, é possível a interposição de recurso.
- b) Recurso Ordinário.
- c) Oito dias.
- d) Tribunal Superior do Trabalho.